



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 0526/2001

Comissões
de Justiça e Finanças
Em, 10/07/2001
Presidente

Projeto de LEI nº 005/2001 data 03 / 07 / 2001

Assunto: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: **PODER EXECUTIVO**

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 10/07/2001
Presidente

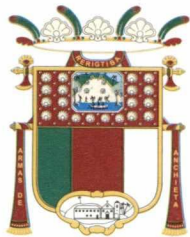
1ª discussão em / /

2ª discussão em / /

3ª discussão em / /

Arquivado em / /

Desarquivado em / /



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CGC: 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 005/2001

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Anchieta**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar o convênio de Cooperação Técnica e Material para Implementação do Programa de Planejamento de Ações de Segurança Pública instituído pelo Decreto nº 4.638-N de 30/11/99, alterado pelo Decreto nº 036-R, de 31/03/2000, com o **Governo do Estado do Espírito Santo**, visando a implantação no Município do PRO-PAS – Programa de Planejamento de Ações de Segurança Pública.

ART. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a preparação para instalação dos módulos do Corredor de Segurança ostensiva, com implantação de iluminação pública própria, fornecendo mensalmente insumos necessários à utilização dos computadores e impressoras instaladas na rede local do Município; ceder às Unidades Locais das Polícias Militar e Civil 04 (quatro) servidores para desempenho de atividades administrativas, arcando com as despesas de custeio do pessoal indicado e envolvido no planejamento e implementação do projeto acima; proceder às reformas, adaptações e construções de unidades policiais para abrigarem as sedes das Zonas de Policiamento Integrado, e responsabilizar-se semanalmente pelos custos relativos à cota mínima de 70 (setenta) litros de combustíveis por viatura empregada no Corredor de Segurança Ostensiva, implantar Central de Ambulância.

ART. 3º - O convênio a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, prorrogáveis por igual período, através de Termo Aditivo, mediante acordo prévio entre os partícipes, não

fl 1



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CGC: 27.142.694/0001-58

podendo o prazo total exceder de 60 (sessenta) meses.

ART. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários a atender as despesas decorrentes desta Lei, utilizando como fonte os recursos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 43 da lei nº 4.320/64.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANCHIETA(ES), AOS 27 DE JUNHO DE 2001.


PREFEITO MUNICIPAL
Moacyr Carone Assad

Câmara Municipal de Anchieta - ES
PROTOCOLO
Nº 0596/01 Fls. 72
Anchieta-ES 03/07/01
Ferreira
16:50 min



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CGC: 27.142.694/0001-58

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 005/2001

O referido projeto de lei, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a firmar Convênio com o Governo do Estado do Espírito Santo, para que se propicie a implementação, no município de Anchieta, do Programa de Planejamento de Ações de Segurança Pública (PRO-PAS).

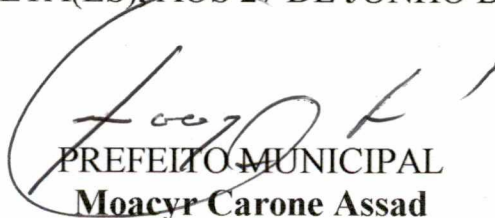
Com a assinatura do convênio e a implantação deste programa, o Poder Executivo espera proporcionar ao cidadão anchietense maior segurança, tanto no que se refere à pessoa quanto aos bens materiais que ele dispõe.

O problema de segurança no município de Anchieta é relativamente baixo se comparado a outros municípios vizinhos, como Guarapari, Vila Velha ou Vitória, mas vem crescendo gradativamente. Tomando medida de precaução e de contenção de violência e da criminalidade é que viemos a propor a aprovação deste projeto.

Diante do acima exposto é que conto com a aprovação dos Nobres Edis.

Cordialmente.

ANCHIETA(ES), AOS 27 DE JUNHO DE 2001.


PREFEITO MUNICIPAL
Moacyr Carone Assad



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Parecer ao : Projeto de Lei nº 005/01
Autor : Poder Executivo
Assunto : Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Governo do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

SR. PRESIDENTE :

A exemplo do parecer favorável do relator da douta Comissão de Legislação, Justiça e redação Final e, analisando o projeto acima, venho emitir **PARECER FAVORÁVEL** ao mesmo, pois trata-se de matéria legal e constitucional. É o meu parecer.

SALA DAS SESSÕES, 10 de julho de 2001.


Robinson Jorge Antunes
Relator

SR. PRESIDENTE,

Esta Comissão adota e aprova o parecer do seu relator.


Amarildo Calenzani
Presidente


Pio Salarini
Membro



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Parecer ao : Projeto de Lei nº 005/2001
Autor : Poder Executivo
Assunto : Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Governo do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

SR. PRESIDENTE :

Com a incumbência de relatar sobre o Projeto de lei nº 005/2001, de autoria do Poder Executivo, e não vendo nenhuma ilegalidade e inconstitucionalidade no referido projeto, sem se falar de sua importância para a comunidade anchietense, sou de parecer FAVORÁVEL, como aconselho aos demais membros desta Comissão, que adotem e aprovelem o parecer do seu relator. É o meu parecer.

SALA DAS SESSÕES, 10 de julho de 2001.

Shulênio Mulinari

Relator

SR. PRESIDENTE,

Esta comissão adota e aprova o parecer do seu relator, sendo também pela aprovação do projeto acima mencionado, de autoria do Poder Executivo. É o nosso parecer.

Sinfrônio Freire da Cruz

Presidente

Membro had'ock